



LEI Nº 655/2009

Corguinho-MS, 09 de novembro de 2009

L I D O
EN 20/11/2009
[Handwritten signature]

**"Veda a pratica de assedio moral no âmbito da
"Administração Pública Direta e Indireta"**

Teophilo Barbosa Massi, Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica vedada a prática de assédio moral no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que submeta o servidor a procedimento que impliquem em violação de sua dignidade ou, por qualquer forma, que o sujeite a condição de trabalho humilhante ou degradante.

§ 1º - Considera-se assédio moral, para os fins do disposto nesta Lei, todo tipo de ação, gesto ou palavras que atinja, pela repetição, a auto-estima e a segurança de um individuo, fazendo-o duvidar de si e de suas competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, a evolução da carreira profissional ou a estabilidade do vínculo empregatício do servidor.

§ 2º - As ações previstas no "caput" deste artigo consistem, entre outras:

- I. Determinar tarefas com prazos impossíveis;
- II. Remover o servidor de uma área de responsabilidade para o exercício de funções triviais;
- III. Tomar créditos de idéias de outros;
- IV. Ignorar ou excluir um servidor, só se dirigindo a ele através de terceiros;
- V. Sonegar informações de formas insistentes;
- VI. Espalhar rumores maliciosos;
- VII. Criticar com persistência;
- VIII. Subestimar esforços.



Art. 2º - A parte ofendida ou a autoridade que tiver conhecimento com o ocorrido poderá dar início ao competente procedimento administrativo, objetivando a apuração dos fatos.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor acusado da prática de assédio moral o direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, sob pena de nulidade do procedimento administrativo;

Art. 3º- As penalidades administrativas aplicadas aos servidores públicos municipais em decorrência do descumprimento da presente Lei serão regulamentadas pelo poder executivo;

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Teophilobarboza Massi
Prefeito Municipal